

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS

VIAÇÃO PRINCESA DOS INHAMUNS LTDA



SOLUÇÕES AMBIENTAIS

Rua Eusébio de Sousa, nº 473.
José Bonifácio | + 55 85 33938392
contato@hlsolucoesambientais.com.br

JUNHO
2019

SUMÁRIO

1. INFORMAÇÕES GERAIS	3
2. INTRODUÇÃO	4
3. ACOMPANHAMENTOS DOS PROCESSOS.....	4
3.1. LICENÇA DE OPERAÇÃO	4
3.2. CONSULTA DE ADEQUABILIDADE	5
3.3. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	6
3.4. REGISTRO SANITÁRIO	6
3.5. PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PGRS.....	6
3.6. CADASTRO TÉCNICO FEDERAL – CTF	8
3.7. TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - TCFA	9
3.8. RELATÓRIO DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS – RAPP	9
3.9. OUTORGA DE DIREITO DE USO DA ÁGUA	10
3.10. PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO	11
4. CONCLUSÕES.....	12
5. RESPONSABILIDADES	12

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- **Razão Social**

Viação Princesa dos Inhamuns LTDA

- **CNPJ**

07.289.630/0001-77

- **Endereço**

Estrada do Ancuri, nº 229, Parque Santa Maria, Fortaleza-CE.

- **Atividade Econômica Principal**

Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, exceto em região metropolitana.

- **Representante Legal**

Mario Jatahy de Albuquerque Junior

- **CPF**

426.938.533-20

2. INTRODUÇÃO

O presente documento tem como objetivo demonstrar o andamento dos processos de regularização ambiental da empresa VIAÇÃO PRINCESA DOS INHAMUNS LTDA, durante o período de agosto de 2018 a maio de 2019 do serviço de assessoria contratado.

O referido contrato contempla assessoria ao empreendimento, assim, uma equipe técnica responsável acompanha de perto toda situação regulatória, de forma a identificar possíveis problemáticas a serem resolvidas. Além disso, é gerado um relatório interno que busca otimizar os processos analisados e gerar dados que alimentam uma planilha avaliativa do empreendimento de forma a criar um parâmetro do antes e depois com a assessoria.

3. ACOMPANHAMENTOS DOS PROCESSOS

3.1. LICENÇA DE OPERAÇÃO

De acordo com a Resolução COEMA nº 10/2015, estão sujeitos ao licenciamento ambiental a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e/ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Dessa forma, de acordo com os anexos da referida resolução, a atividade de “Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, exceto em região metropolitana.” é passível de licenciamento.

O referido empreendimento já possui licença de operação nº 222/2015 vigente, com validade até 18/08/2020.

3.2. CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 222/2015		
VEGA S/A TRANSPORTE URBANO		
 CNPJ: 07.289.630/0001-77 EMISSÃO: 18/08/2015 VALIDADE: 18/08/2020		
PRINCIPAIS CONDICIONANTES*	STATUS	OBS
Adotar medidas preventivas no sentido de evitar qualquer tipo de poluição ou degradação ao meio ambiente.	-	Condicionante de responsabilidade da Viação Princesa.
Afixar placa indicativa de licenciamento ambiental em local visível.	OK	-
Cumprir rigorosamente o Termo de Compromisso Operacional nº 70/2015, submetendo a análise da SEUMA qualquer alteração que por ventura se faça necessária no projeto.	-	Condicionante de responsabilidade da Viação Princesa.
Atender à portaria nº 13 de abril de 2014, que estabelece as normas técnicas e administrativas do sistema de automonitoramento de efluentes líquidos, domésticos e industriais das atividades poluidoras que se encontram instaladas no município de fortaleza.	-	Condicionante de responsabilidade da Viação Princesa.
Bimestralmente, a empresa responsável pela operação e manutenção da ETE deverá entregar à SEUMA relatório de manutenção e operação contendo laudos de uma amostra do efluente depurado.	OK	Condicionante de responsabilidade da Viação Princesa
Disponibilizar semestralmente à CEPA/SEUMA, Relatório dos testes de Opacidade dos veículos da empresa.	OK	-
Deixar disponível à fiscalização, Relatórios Semestrais de Automonitoramento dos resíduos gerados no estabelecimento; outorga de direito de uso da água, registro do pedido de autorização do ponto de abastecimento -ANP; Licença de Publicidade e propaganda.	OK	-
Requerer a Renovação da Licença de Operação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de validade desta licença conforme Art. 41 da Lei Complementar nº 208/2015.	Aguardando período para renovação da licença.	O prazo para protocolar pedido de renovação junto a SEUMA é 18/04/2020.
Publicar a concessão da licença expedida no presente processo no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes a sua concessão.	OK	-
A atividade ficará passível de fiscalização e monitoramento pela SEUMA.	OK	-
Caso haja qualquer denúncia de poluição atmosférica (por cheiro de tinta, solvente ou material similar utilizado nas pinturas e reparos dos ônibus, ou do pó no momento que a superfície é lixada), a empresa deverá construir a estufa de pinturas.	-	Condicionante de responsabilidade da Viação Princesa.

3.3. CONSULTA DE ADEQUABILIDADE

De acordo com a Lei Complementar 236/2017, a Consulta de Adequabilidade Locacional tem como objetivo verificar a implementação das atividades do município de Fortaleza. Além disso, no artigo 64º da referida lei, essa adequação se dará em função do zoneamento e da classificação viária que estão dispostas em seus anexos.

Diante do exposto, foi dado a entrada junto à SEUMA no processo físico de Consulta de Adequabilidade Locacional (**FOR2017124753**), de forma a consultar se na zona e via que o empreendimento está inserido, poderia ser exercida a atividade de **“Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, exceto em região metropolitana”**. A adequabilidade

foi emitida no dia 27 de outubro de 2017 pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA.

3.4. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

O Alvará de Funcionamento é o documento que licencia a localização e o funcionamento de atividades sujeitas a fiscalização municipal.

O empreendimento possui alvará de funcionamento com validade até 29 de agosto de 2019, porém, o mesmo foi emitido por meio de TC (termo de compromisso) nos itens de Plano de resíduos, Regularidade da Edificação e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros. Portanto, na renovação do presente documento é necessária a apresentação dos documentos já informados anteriormente. No mês de agosto a HL dará início ao processo de renovação do alvará.

3.5. ISENÇÃO DE REGISTRO SANITÁRIO

A atividade de **Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, com Itinerário Fixo, Municipal, exceto em região metropolitana** não está contemplada na lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE classificadas por grau de risco para fins de licenciamento sanitário conforme Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA Nº 153 de 26/04/2017 e Instrução Normativa/ANVISA Nº 16 de 26/04/2017 c/c Lei Complementar Nº 159 de 23/12/2013 Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Complementar Nº 0241, de 22/11/17. Portanto, no dia 05 de setembro de 2018 foi emitida a Isenção de Registro Sanitário da VEGA, o documento é vitalício, devendo ser feito nova solicitação de isenção de licença sanitária se houver qualquer alteração na atividade ou procedimentos que se façam necessários no empreendimento.

3.6. PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PGRS

Conforme a Lei nº 10.340/2015, seu artigo 1º dispõe que: são passíveis de PGRS:

I - Os geradores de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe II, **não perigosos**, pela NBR 10.004, da ABNT, **em volume igual ou superior a 100 (cem) litros por dia**;

III - Os geradores de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe I, **perigosos**, pela NBR 10.004, da ABNT, **qualquer que seja o seu volume**.

O presente empreendimento já possui PGRS (Nº 071/2015) estando válido até 18 de outubro de 2020. Dessa forma, são realizados os acompanhamentos de suas condicionantes e os prazos para renovação.

3.7. RELATÓRIO DE AUTOMONITORAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

O Automonitoramento é uma condicionante expressa dentro do PGRS o qual dispõe que, **semestralmente** deve ser elaborado e exposto junto ao Plano de Gerenciamento de Resíduos – PGRS e deve conter informações como as empresas coletoras, quantidades, os Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, declarações e etc., que possam comprovar a coleta e a destinação final dos resíduos gerados.

De acordo com a Lei do Grande Gerador de Resíduos de Fortaleza nº 10.340/2015 em seu artigo 7º “Os **serviços de coleta** e transporte externo de resíduos sólidos só poderão ser prestados por pessoas jurídicas, **devidamente credenciadas** pelo Município de Fortaleza.”. Além disso, em seu parágrafo 4º, dispõe que: “é **obrigatório** o registro de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), nos termos do regulamento”.

Diante do exposto, enfatiza-se importância de solicitar os MTRs para as empresas coletoras, além de separar devidamente os resíduos, principalmente os perigosos. Além do mais, realmente prezar pelo fator ambiental da destinação

correta desses resíduos, assim, impedindo que sejam depositados em locais inadequados.

Por possuir obrigatoriedade de apresentar o automonitoramento semestralmente, serão necessários 2 relatórios anuais, dois relatórios já foram entregues na empresa (fevereiro a julho de 2018 e agosto de 2018 a janeiro de 2019) e os próximos estão sendo monitorados para serem elaborados no devido período (fevereiro a julho de 2019).

3.8. RELATÓRIO DOS TESTES DE OPACIDADE

O teste de opacidade veicular é uma verificação desenvolvida para averiguar a emissão de poluentes no meio ambiente, com o objetivo de controlá-la. Este teste é realizado em diversos tipos de veículos que utilizam diesel como combustível, como carros, caminhões, ônibus, entre outros. Para realizar o teste de opacidade veicular, é necessário que seja feita uma vistoria anual, que determina a emissão de gases poluentes liberados pelo escapamento do veículo.

Tais medidas são estratégias da Política Nacional do Meio Ambiente, que visam ao maior controle da qualidade do ar, reduzindo a poluição atmosférica.

Por possuir obrigatoriedade de apresentar semestralmente os relatórios, de acordo com a Licença de Operação N° 222/2015, foram elaborados e entregues na empresa os relatórios dos períodos de fevereiro a julho de 2017 e agosto a janeiro de 2019.

3.9. CADASTRO TÉCNICO FEDERAL – CTF

É o documento obrigatório para pessoas físicas e jurídicas que executam atividades passíveis de controle ambiental de acordo com a Tabela de Atividades e os Artigos 2º e 10-B da Instrução Normativa nº 06/2013.

O cadastro serve para identificar esses empreendimentos perante o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), gerando informações relevantes para a gestão ambiental no Brasil.

O referido documento tem validade de 3 meses. O representante legal pelo empreendimento optou por não realizar o cadastro no IBAMA.

Vale ressaltar que de acordo com o Artigo 17-I da Lei Federal 10165/00, a falta de inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF sujeita o infrator à multa de:

- I. R\$50,00 (cinquenta reais), se pessoa física;
- II. R\$150,00 (cento e cinquenta reais), se microempresa;
- III. R\$900,00 (novecentos reais), se empresa de pequeno porte;
- IV. R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais), se empresa de médio porte;
- V. **R\$ 9.000 (nove mil reais), se empresa de grande porte;**

3.10. TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - TCFA

É uma taxa **trimestral** contada a partir de janeiro de cada ano (janeiro, fevereiro e março com vencimento em abril). Leva como base de cálculos a atividade desenvolvida e o porte do empreendimento. O representante legal optou por não realizar o cadastro do IBAMA, portanto, não foi gerado taxas para a empresa.

3.11. RELATÓRIO DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS – RAPP

A preenchimento e entrega do RAPP é de caráter obrigatório conforme §1º do art. 17-C da Lei nº 6.938, de 1981, instituído a partir da edição da Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, sendo o **prazo final** para entrega até **31 de março** de cada ano, de acordo com a Instrução Normativa do IBAMA nº 06/2014, Art. 14.

O referido documento não foi elaborado, pois o responsável legal pelo empreendimento optou por não realizar o cadastro no IBAMA.

3.12. OUTORGA DE DIREITO DE USO DA ÁGUA

De acordo com o Decreto nº 23.067/94 em seu artigo 7º dependerá de prévia outorga da Secretaria de Recursos Hídricos, o uso de águas denominais do Estado, conforme exemplificado no inciso III: “qualquer outro tipo de uso que altere o regime, quantidade e a qualidade da água”. Dessa forma, sendo exigido o referido documento pelo fato da captação desse recurso por meio de poço.

O empreendimento já possui outorga emitida pela COGERH com vencimento até 05 de julho de 2019. Foi protocolado pela HL o processo de renovação da outorga no dia 10 de maio de 2019, o processo está sendo acompanhado diariamente através de ligações e consultas aos técnicos do órgão.

3.13. DOCIÊ

Como forma de melhorar a disposição dos documentos e facilitar a visualização e organização, foi elaborado um dossiê em material resistente, o qual contém todos os documentos listados nesse relatório, além de adesivos contendo o nome de cada um. No ato da entrega foram passadas as orientações sobre cada documento, além da indicação do melhor lugar para mantê-lo e manuseá-lo.

Após a emissão de documentos novos, é enviado um e-mail solicitando a troca do documento antigo pelo atual. Ademais, o dossiê traz inúmeras vantagens como o armazenamento em um só local dos principais documentos do regulatório ambiental, a facilidade da apresentação dos mesmos em caso de fiscalização, além de corroborar com a organização da empresa e domínio dos conteúdos ali presentes, mediante fiscalização.

3.14. PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO

Segue planilha com o resumo das atividades, processos analisados e ainda com um comparativo da situação antes e depois da contratação da consultoria ambiental, somente com os processos incluídos em contrato.

VIAÇÃO PRINCESA DOS INHAMUNS LTDA					
ÓRGÃO	DOCUMENTO	ANTES	DEPOIS		
COGERH	OUTORGA DE DIREITO DE USO DA ÁGUA	OK		OK*	
IBAMA	CADASTRO TÉCNICO FEDERAL - CTF	PENDENTE	20%	PENDENTE	70%
	TCFA	PENDENTE		PENDENTE	
	RAPP	PENDENTE		PENDENTE	
SEUMA	ISENÇÃO DE REGISTRO SANITÁRIO	PENDENTE	20%	OK	70%
	ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	PENDENTE		OK	
	ADEQUABILIDADE	PENDENTE		OK	
	PGRS	OK		OK	
	AUTOMONITORAMENTOS	PENDENTE		OK	
	LICENÇA DE OPERAÇÃO	PENDENTE		OK	

*Renovação em tramitação no órgão ambiental.

4. CONCLUSÕES

A VIAÇÃO PRINCESA DOS INHAMUNS LTDA mostrou transparência, proporcionando assim, as condições necessárias para que a avaliação fosse realizada de forma plena. Além disso, demonstrou interesse na resolução dos problemas existentes e identificados durante os meses de prestação de serviços.

5. RESPONSABILIDADES

Reconhecemos que este relatório representa da forma mais completa possível, a atual condição da VIAÇÃO PRINCESA DOS INHAMUNS LTDA no que concerne aos aspectos definidos pelos objetivos desta avaliação.

Fortaleza, 26 de junho de 2019.